

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

AUTOS: 5007020-92.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME,
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS
EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, ACOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA
LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades da
Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em
Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste
ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA
NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse
juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades
da Recuperanda**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III,
do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão
ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança
dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 28 de março de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE K. ABRAHÃO, 514
MERCÉS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313- TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

29 de março de 2018

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Carlos de Matos*,

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo	4
2.1. Do Pedido de Alienação de Ponto Comercial.....	4
2.2. Das Habilitações de Crédito Trabalhista	4
2.3. Do Pedido Urgente Da Recuperanda.....	5
2.4. Do Despacho do Juiz	5
2.5. Da Apresentação da Avaliação de Bens a serem Alienados pela Recuperanda.....	5
2.6. Das Impugnações	6
3. Das Irregularidades Apresentadas pela Recuperandas ...	6
4. Da Transparência aos Credores	7
5. Encerramento.....	7

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperandas desde o último Relatório Mensal de Atividades dos Devedores.

2.1. DO PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE PONTO COMERCIAL

Veio a Recuperanda em juízo apresentar manifestação e solicitar autorização para alienação do ponto comercial que se encontra fechado, referente a loja SUPERMERCADO ODELOT, sendo parte do acordo a alienação de apenas parte dos móveis e utensílios alocados no ponto comercial, e não o prédio em si.

Consta ressaltar que o valor oferecido pelo possível comprador perfaz o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que seriam pagos em 9 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor proveniente de tal venda seria, segundo a Recuperanda, usado na compra de produtos para abastecimento das outras unidades do grupo em operação.

2.2. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO TRABALHISTA

Desde o último Relatório Mensal de Atividades da Devedora, houve habilitações de crédito trabalhistas juntados mediante certidões emitidas pela Justiça do Trabalho para habilitação de crédito, como pode ser visto no quadro abaixo:

Quadro 1- Relação de Habilitações Trabalhistas.

RELAÇÃO HABILITAÇÕES TRABALHISTAS			
Nº DA AÇÃO	AUTOR	RÉU	VALOR
0010047-24.2018.5.03.0089	WEMERSON BATISTA SILVA	AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA	R\$6.196,25
0011740-53.2017.5.03.0097	MARCUS VINICIUS BONIFACIO	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	R\$6.600,00
0011821-97.2017.5.03.0033	JOSE DO CARMO FIRMINO	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	R\$3.900,00
0011730-04.2017.5.03.0034	JAICKSON DA SILVA XAVIER	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	R\$4.700,00
TOTAL GERAL			R\$21.396,25

2.3. DO PEDIDO URGENTE DA RECUPERANDA

A Recuperanda, na data de 06/08/2018 veio aos autos alegando que as lojas objeto de alienação do "ponto comercial" foram vítimas de furto, tendo os seguintes itens furtados: 05 Computadores de caixa de Supermercado; 1 ilha para congelados; 1 moedor de carne para açougue; 1 máquina de passar bife; 1 máquina de cortar osso; 40 caixas de Coca-Cola retornável; 2 balanças de açougue; 1 balança para conferência de carne de 300 kg e ganchos de açougue.

Com o intuito de evitar maiores transtornos e percas para a empresa em soerguimento, requereu-se novamente o deferimento do ponto comercial, que se encontra fechado e sem uso.

2.4. DO DESPACHO DO JUIZ

Em despacho do Juiz José Carlos de Matos, foi pedido para que as empresas em Recuperação Judicial apresentassem avaliação dos ativos a serem alienados, e intimou-as a regularizar suas pendências de falta de pagamento e envio de informações contábeis e operacionais ao Administrador Judicial, acrescentando ainda que o descumprimento de tais regularizações teria como pena a convalidação em falência da empresa.

2.5. DA APRESENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE BENS A SEREM ALIENADOS PELA RECUPERANDA

Em cumprimento ao despacho de ID 39092641, a Recuperanda manifestou-se nos autos apresentando a avaliação dos ativos a serem alienados do ponto comercial, por 3 profissionais diferentes e capacitados, como pode ser visto abaixo, feito para facilitar a visualização:

Quadro 2-Relação de Avaliação de Bens da Empresa.

RELAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM ALIENADOS

EMPRESA	DATA DA AVALIAÇÃO	VALOR
COMERCIAL ARAÚJO E COURA	15/03/2018	R\$42.700,00
SANTOS REFRIGERAÇÃO	15/03/2018	R\$46.415,00
FRIIO VALE	16/03/2017	R\$49.060,00
MÉDIA		R\$46.058,33

Por todo o exposto acima, demonstra a Recuperanda a viabilidade no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pela alienação do ponto comercial e dos equipamentos pormenorizadamente classificados nas avaliações.

2.6. DAS IMPUGNAÇÕES

Em cumprimento com o dever que nos foi dado, o Administrador Judicial apresenta ao juízo um quadro com todas as impugnações recebidas até o momento e uma pequena descrição da fase em que se encontram. (Anexo 1)

3. DAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS PELA RECUPERANDA

Em 08 de março de 2018, o Ilmo. Juízo da presente Recuperação Judicial veio aos autos sob ID 39092641

deliberar sobre as irregularidades cometidas pela empresa Recuperanda.

Desta feita vimos informar que ao que tange a apresentação de documentação contábil a Recuperanda veio aos autos sob ID 39797123 informar que dos demonstrativos estão sendo entregues diretamente ao AJ e posteriormente sob ID 40062014 apresentou algumas contas da empresa.

No entanto, informamos que **não houve apresentação de documentação ao AJ** e a documentação apresentada nos autos é insatisfatória, posto que foi juntado apenas demonstrativos de receitas e despesas o que não evidencia a situação patrimonial da empresa.

Neste sentido, solicitamos que a empresa apresente a regularização da situação contábil de acordo com as normas contábeis vigentes.

Noutro norte, na mesma petição acostada sob ID 39797123, em 19 de abril de 2018 a empresa em recuperação informou que regularizou a situação dos atrasos dos honorários junto ao AJ.

No entanto informamos que existe óbice na informação, posto que a empresa Recuperanda efetuou até 21 de março pagamento parcial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) restando em aberto o montante de R\$ 15.000,00, referente a parcela de dezembro e 50% da parcela de janeiro, mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente aos meses de fevereiro e março, ou seja, resta devido o montante R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Figura 1- Petição nº 39797123.

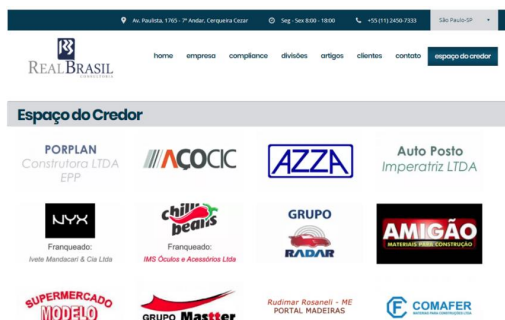
Esclarece ainda a recuperanda, que em relação aos honorários atrasados, **já regularizou a situação diretamente com o Dr. Administrador Judicial.**

4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em

Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-

mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênua e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 29 de março de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP: 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP: 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CÉSAR • CEP: 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • 5L
CENTRO • CEP: 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP: 38060-010
FONE +55 (11) 2150-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br



Anexo I

Lista de Impugnações Odelot

PROTOCOLO: 01.0005.1316.150915-JEMT

CUIABÁ - MT
AV. RUIBENS DE MENDONÇA, 1856 - S 1403
BOSQUE DA SAÚDE - CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS - CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 - 7ª ANDAR
CERQUEIRA CESAR - CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 - SL
CENTRO - CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FÓZE KALLIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS - CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br

LISTA DE IMPUGNAÇÕES/HABILITAÇÕES EM ANDAMENTO

IMPUGNANTE	IMPUGNADA	CLASSE DA AÇÃO	STATUS
BANCO SANTANDER	RECUPERANDAS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, O VALOR PLEITEADO JÁ CONSTAVA NO QUADRO DO AJ
BRF S/A	RECUPERANDAS	IMPUGNAÇÃO DO QUADRO	PROCESSO JULGADO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ALTERAÇÃO NO VALOR DO QGC
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RECUPERANDAS	EXCLUSÃO DE CRÉDITO	PROCESSO JULGADO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, VALOR RETIRADO DO QGC
CARLEZANI INDUSTRIA E COMERIO	RECUPERANDAS	IMPUGNAÇÃO DO QUADRO	PROCESSO JULGADO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ALTERAÇÃO NO VALOR DO QGC
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE	RECUPERANDAS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	PROCESSO JULGADO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
ENGENHO CORADINI	RECUPERANDAS	IMPUGNAÇÃO DO QUADRO	PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, O VALOR PLEITEADO JÁ CONSTAVA NO QUADRO DO AJ
JOTA FORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO	RECUPERANDAS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AGUARDANDO A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO PARA INSERÇÃO NO QGC, CONFORME DECIDIDO PELO JUIZ JOSÉ CARLOS DE MATOS
LIMA & PERGHER INDUSTRIA	RECUPERANDAS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	PROCESSO EXTINTO, CRÉDITO JÁ ESTAVA NO QGC
ATLE SUPERMERCADO	LEITE E COMPANHIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA	IMPUGNAÇÃO DO QUADRO	PROCESSO JULGADO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ALTERAÇÃO DO VALOR NO QGC

IMPUGNANTE	IMPUGNADA	CLASSE DA AÇÃO	STATUS
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS	RECUPERANDAS	IMPUGNAÇÃO DO QUADRO	PROCESSO EM TRÂMITE, ADMINISTRADOR JUDICIAL AINDA NÃO INTIMADO
ATLE SUPERMERCADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	IMPUGNAÇÃO DO QUADRO	PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
ATLE SUPERMERCADO	CEMIG	IMPUGNAÇÃO DO QUADRO	PROCESSO IMPUGNANDO CRÉDITO DA CEMIG, VALOR ABAIXADO PARA R\$ 61.066,70 , VALOR ALTERADO NO QGC
ATLE SUPERMERCADO	GOIAS VERDE	IMPUGNAÇÃO DO QUADRO	PROCESSO JULGADO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, VALOR DO CRÉDITO DE GOIAS VERDE CONTINUA EM R\$ 10.453,23
ATLE SUPERMERCADO	IND. E COMÉRCIO SANTOS MACIEL	IMPUGNAÇÃO DO QUADRO	ESPERANDO INTIMAÇÃO DO JUIZ
ATLE SUPERMERCADO	BANCO ITAÚ	IMPUGNAÇÃO DO QUADRO	PROCESSO JULGADO, CRÉDITO DO BANCO ITAÚ NÃO REDUZIDO, VALOR MANTIDO DO QUADRO R\$ 430.236,51
ATLE SUPERMERCADO	LBR LÁCTEOS	IMPUGNAÇÃO DO QUADRO	MANIFESTAÇÃO DO AJ PENDENTE
ATLE SUPERMERCADO	M-A COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	IMPUGNAÇÃO DO QUADRO	AJ AINDA NÃO INTIMADO PARA MANIFESTAR